

PARECER DAS COMISSÕES Nº 14/2019.

Projeto de Lei nº.12/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos e dá outras providências” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o *Projeto de Lei nº.12/2019, de 01.04.2019, de autoria dos vereadores Cláudio Tolentino, Fernando Tolentino, Heitor de Sousa Ribeiro, Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, Heriberto Tavares Amaral e Geraldo Lázaro dos Santos, “Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos e dá outras providências.*

O projeto, além de buscar a qualidade dos serviços prestados, prevê a obrigatoriedade de ser mantido o tipo de revestimento original da via ou do passeio público quando do fechamento após a prestação do serviço para o qual o prestador foi destacado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois o projeto de lei, de iniciativa do Município pode prover tudo quanto concerne ao ordenamento das atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e para licenciar o funcionamento e a realização de obras em tais logradouros.

Logo, em atenção às disposições previstas no artigo 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não há qualquer óbice jurídico de iniciativa do presente projeto.

Ademais, ele traz previsão de obrigação ao concessionário, permissionário ou terceirizado de serviços público, que de qualquer forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, a manter o mesmo padrão do piso originário, anterior à intervenção.

A matéria mostra-se como uma ferramenta legal a ser regularizada pelo Poder Executivo, a quem detêm a Administração efetiva do Município, visando a exigência da qualidade da prestação dos serviços em vias públicas, como forma de evitar acidentes trabalho redobrado à manutenção das melhorias necessária ao Município.

A responsabilidade de tal obrigação, mesmo aquelas que regem por contrato com a administração pública, encontra-se intrínseca na efetiva prestação do serviço público ou de interesse público.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador relator Evandro da Silva Oliveira
Votaram com o relator indicado:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Reginaldo Teixeira dos Santos
Vereador Presidente Indicado

OBS: 1. - Os vereadores Fernando Tolentino, Heitor de Sousa Ribeiro e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, presidente efetivo, suplente de presidente e relator efetivo desta comissão, deixaram de emitirem voto por serem autores do projeto;
2. - O vereador Tim Maritaca, relator suplente desta comissão, encontrava-se ausente da reunião.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Vereador relator Maurilo Marcelino Tomaz
Votaram com o Relator:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Suplente

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Suplente

OBS: Os vereadores Heriberto Tavares Amaral e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, revisor efetivo e presidente efetivo, deixaram de emitirem voto por serem autores do projeto;

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator vereador Maurilo Marcelino Tomaz
Votaram com o Relator Indicado:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora Indicada

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

OBS: 1. - Os vereadores Fernando Tolentino, Heitor de Sousa Ribeiro e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, revisor efetivo, relator e suplente da comissão, deixaram de emitirem voto por serem autores do projeto;
2. - O vereador Tim Maritaca, revisor suplente desta comissão, encontrava-se ausente da reunião.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.